

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 100/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ELISANDRO BAPTISTA ROCHA DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.293.117/0001-41, com sede na Rua Francisco Cezimbra de Oliveira, nº 110, Bairro Menino Deus, neste Município, por seu representante legal ELISANDRO BAPTISTA ROCHA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.849.560/43, residente na Rua Francisco Cezimbra de Oliveira, nº 110, Bairro Menino Deus 0 Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP: 95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 149/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato consiste na contratação da empresa ELIZANDRO BAPTISTA ROCHA DE SOUZA, inscrita no CNPJ 51.293.117/0001-41, conforme proposta apresentada pela referida empresa e comprovantes de aclamação pública, para apresentação no Festival Viola e Voz, no dia 03/08/2025, do artista ELIZANDRO ROCHA, com aproximadamente 4 HORAS DE DURAÇÃO , de acordo com o memorando n.º 296/2025 – SECTE, de 02/07/2025 e termo pedido de compra 2025/2006, de 01/07/2025, conforme descrições abaixo:

Data do evento	Local	Artista
03 de Agosto de 2025 Horário: 15:30 HORAS, COM 04 HORAS DE DURAÇÃO	SALÃO DO ALTO RIBEIRÃO Santo Antônio da Patrulha/RS –	ELIZANDRO ROCHA
TOTAL: R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)		

- **1.1-** O presente contrato está vinculado:
- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- **1.1.2-** Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- **1.1.3-** A Proposta do Contratado

1.2- PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

- **1.2.1-** O serviço será prestado no Salão do Alto Ribeirão, no dia 03 de Agosto de 2025, no horário de 15:30 horas, durante o Festival Viola e Voz 2025;
- **1.2.2** Não caberá a administração municipal nenhum tipo de custas adicionais na montagem, instalação, transportes e desmontagem e recolhimento dos equipamentos no local do evento, assim como despesas de alimentação e hospedagem de técnicos e funcionários da contratada;
- **1.2.3 -** Em caso de acidentes na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como no acompanhamento da funcionalidade dos mesmos serão totalmente arcados pela contratada;
- **1.2.4 -** Em caso de "pane" e/ou defeito de equipamentos durante a prestação de serviço a contratada deverá substitui-lo de imediato por outro da mesma capacidade e/ou superior;
 - 1.2.5- A contratante disponibilizará equipamento de som para o show.
- **1.2.6** A contratada deverá seguir normas da NBR e ABNT, qualquer acidente que por ventura venha ocorrer com energia elétrica e ou semelhante tanto de funcionários da contratada bem como de terceiros será de inteira responsabilidade da contratada;
- **1.2.7 -** Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de "Agravo e/ou Acidente" que por ventura venha a ocorrer quando da prestação de serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Contratação da empresa, ELISANDRO BAPTISTA ROCHA DA SILVA para produção e

Ref. ao Contrato nº 100/2025- I.L n° 041/2025



apresentação do artista Elisandro Rocha para o Festival da Viola e Voz. O música da cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, início sua carreira em 2008 com a dupla Zezo e Nilmar onde trabalhou período de 1 ano na dupla. Em 2009 foi um dos idealizadores do grupo Toque do Tchê, aonde trabalhou por 8 anos. Teve o prazer de gravar os 2 primeiros cds do grupo. Vídeos clips, programas de televisão e também um programa de entrevista com artista que foi produzido pelo próprio grupo.

No ano de 2017 finalizou seus trabalhos com o grupo. Em 2017 entrou no Rafa Batista e banda. E teve mais um prazer em gravar mais um cd, com Rafa Batista e banda. Em 2021 finalizou seu trabalhos com a banda. No ano de 2021 início o projeto de carreira solo Elisandro Rocha. Aonde já gravou duas músicas que são autorais. "Eu Nasci Só Pra Te Amar " " Vida de Peão". Trabalhos gravado com clip e música em todas plataformas digitais. No exato momento está com um novo formato de apresentação e produzindo uma nova música que logo vai ser lançada.

E também o projeto passa e se chamar... ELISANDRO ROCHA & BANDA! A valorização dos artistas locais, tanto na música, no artesanato, em tantas outras manifestações, é fundamental para que se mantenha viva a cultura Patrulhense. O evento se torna um ponto de encontro entre moradores, visitantes, músicos e amantes da cultura, promovendo momentos de lazer, socialização e pertencimento à comunidade. Um evento com foco em música e tradição atrai visitantes de outras cidades e regiões, movimentando o turismo e contribuindo para a visibilidade de Santo Antônio da Patrulha no cenário estadual e nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.
- 3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.
- 3.1.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.
- **3.2-** A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.
- **3.3-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

- **4.1-** O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e a entrega dos materiais, e, deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- **4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.
- **4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.
- **4.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- **4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.6-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.
- **4.7-** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ref. ao Contrato nº 100/2025- I.L n° 041/2025



Dotação: 2025/1507 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Programa de trabalho: 09.06.13.695.0017.2066 – Manut. Calend. De Eventos.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-

PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Rúbrica Item: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1-. Executar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

- **7.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.
- **7.5-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- **7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- **7.8-** Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
 - **7.9** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- **7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **7.11-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo
- justificado;

 e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);



- **b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

- d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "d"
- d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h".
 - d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.
- **8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto:
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.
- **8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ref. ao Contrato nº 100/2025- I.L nº 041/2025



- **8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passívei0s de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resquardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de julho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELISANDRO BAPTISTA ROCHA DA SILVA CONTRATADA

Ref. ao Contrato nº 100/2025- I.L nº 041/2025